 

10 ANOS DO CÓDIGO FLORESTAL BRASILEIRO E EFETIVAÇÃO DO CADASTRO AMBIENTAL RURAL (CAR) E DO

PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL (PRA)

**Gabriela Borges [[1]](#footnote-1)**

**Suellem Urnauer[[2]](#footnote-2)**

Este trabalho tem por objetivo analisar a efetivação do Cadastro Ambiental Rural (CAR) e do Programa de Regularização Ambiental (PRA) no território nacional nos últimos dez anos. Em 25 de maio de 2022, o Código Florestal Brasileiro, legislação ambiental referência em todo o mundo, completou uma década de existência no ordenamento jurídico brasileiro com uma série de altos e baixos. A Política Nacional é a principal medida na regulamentação da exploração florestal e na promoção de sistemas agroflorestais, com monitoramento e gestão ambiental dos imóveis rurais. Em razão disso, o corpo legislativo inovou, em 2012, quando implementou o CAR e o PRA, instrumentos imprescindíveis para a concretização de tantos preceitos programáticos tragos na legislação, um verdadeiro avanço em discursões dicotômicas protagonizadas por ambientalistas e ruralistas. Em síntese, o papel desempenhado pelo CAR reside em autodeclarar e armazenar informações ambientais de propriedades rurais, compondo um banco de dados destinados ao gerenciamento do desmatamento, trata-se de registro público e obrigatório. O PRA, por sua vez, tem por finalidade regularizar passivos ambientais a partir do cadastro do produtor rural, afim de assegurar a produção amparada pelos quesitos legais. Isto posto, a pergunta que se pretende responder com este trabalho é: qual a efetividade desses programas ao longo dos dez anos de vigência do Código Florestal? Mínima, e muitos são os motivos. O primeiro deles, reside na insegurança jurídica que circunscrevia a lei, que perpetuou até 2018, quando o STF finalmente averiguou as Ações Diretas de Inconstitucionalidade e reafirmou a constitucionalidade do Código. Outro fator determinante decorreu da falta de integração entre órgãos ambientais em todos os níveis de governo, devido ao fato da lei federal ter sua efetivação condicionada à medidas de regulamentação local de diversos instrumentos do código pelos Estados-membros da federação, indo desde políticas públicas para trabalhar no setor com aquisição de bases cartográficas, até a implementação de sistemas para de processar os dados sobre os imóveis rurais. A análise de dados, enquanto maior gargalo para a efetivação dessas políticas, deve ser vista como prioridade pelos agentes estatais em razão da sua significativa contribuição para licenciamento ambiental, acesso ao crédito rural e regularização fundiária, além de ser mecanismo indispensável para do desenvolvimento sustentável. Por derradeiro, a metodologia empregada para tanto fora a hipotético-dedutivo e a revisão bibliográfica.

**Palavras-Chave**: Código Florestal Brasileiro, Agronegócio, Cadastro Ambiental Rural, Programa de Regularização Ambiental, Efetivação.

**Referências**

FRENTE PARLAMENTAR DA AGROPECUÁRIA. “*BALANÇO DOS 10 ANOS DO CÓDIGO FLORESTAL*”. Acesso em 31 de julho de 2022. Disponível em: [Balanço dos 10 anos do Código Florestal - FPA (fpagropecuaria.org.br)](https://fpagropecuaria.org.br/2022/05/27/balanco-dos-10-anos-do-codigo-florestal/)

#### REINA, Eduardo. “Os desafios do Direito e do Judiciário nos dez anos do Código Florestal no Brasil”. CONJUR. Acesso em 31 de julho de 2022. Disponível em: [ConJur - Os desafios do Direito Ambiental nos dez anos do Código Florestal](https://www.conjur.com.br/2022-jun-04/desafios-direito-ambiental-dez-anos-codigo-florestal)

BRASÍLIA. Lei 12.651 de 25 de maio de 2012. “*Código Florestal Brasileiro”.* Acesso em 01 de agosto de 2022. Disponível em: [L12651 (planalto.gov.br)](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12651.htm)

1. **Gabriela Borges, aluna, UNIFAAHF, Autora: gabrielaborgesy@gmail.com** [↑](#footnote-ref-1)
2. **Suellem Urnauer, advogada, Professora Universitária UNIFAAHF, Orientadora: suurnauer@gmail.com** [↑](#footnote-ref-2)